

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Processo Licitatório nº 2792/2021

Pregão Presencial nº 078/2021

TIPO: Menor Valor Total Global

OBJETO: Contratação de empresa com serviço especializado em instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de vigilância, câmeras e alarmes incluindo monitoramento das escolas e dos prédios da Secretaria de Educação, em quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

Ref.: Parecer Jurídico sobre Recurso.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Sr. Prefeito Municipal,

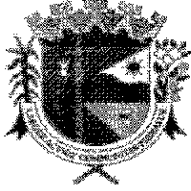
Trata-se de análise e parecer jurídico sobre recurso interposto pela sociedade empresária **AZIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.301.055/0001-80, sobre a licitação cujo objeto é a contratação de empresa com serviço especializado em instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de vigilância, câmeras e alarmes incluindo monitoramento das escolas e dos prédios da Secretaria de Educação, em quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso foi interposto tempestivamente, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a opinar a avaliação o mérito.

2. DOS FATOS:

O Recorrente, em síntese, fundamenta que houve expressa afronta ao princípio da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade do certame, proibidade e vinculação ao



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Edital, isso porque no decorrer da sessão de licitação, esta comissão autorizou a inserção da marca sobre os produtos a serem ofertados.

Diante do exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, com a consequente reforma da decisão atacada e declarar inabilitada a empresa vencedora L.R. PEREIRA MARKETING ME.

A empresa vencedora não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

3. DO MÉRITO:

Preliminarmente, é notório e sabido por esta administração que os atos administrativos a serem realizados devem ser pautados no princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Diante do princípio basilar acima mencionado, fato é que a administração possui o DEVER de conduzir o certame de forma objetiva! Realizando todos os seus atos nos exatos termos da Lei e Edital Publicado.

Sobre o caso em tela, e para uma correta decisão do assunto, segue a cláusula editalícia em debate e também o modelo de proposta comercial a ser preenchida pelas empresas do ramo:

F13 02/10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.198/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



- 8.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 8.2.1. Razão social, endereço e CNPJ;
 - 8.2.2. Número do processo e do pregão para registro de preços;
 - 8.2.3. Descrição do objeto ofertado, com indicação da marca.

(Fls. 08 do Edital de Pregão nº. 078/2021)

Por outro lado, veja o Anexo de Proposta Comercial (anexo III) a ser preenchida (fls. 30

a:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9021 – Fax (19) 3896-9032 – Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.198/0001-35
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021

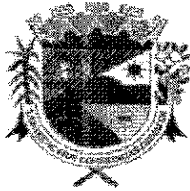
Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CNPJ:	
CEP:	
Cidade:	
Telefones:	
E-mail:	

Objeto: Contratação de empresa com serviço especializado em instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistema de vigilância, câmeras e alarmes incluindo monitoramento das escolas e dos prédios da Secretaria de Educação, em quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CENTRAL DE ALARME 200/REG Tensão de alimentação Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático) Consumo em standby (120 V) 1 Wh Consumo em standby (220 V) 1 Wh Consumo em operação (120 / 220 V) Varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados à saída AUXILIAR e à saída de SIRENE. Temperatura de operação -10 a 50°C, unidade relativa de umidade até 90% Corrente saída auxiliar 0,2 A / 40,0 VDC Supervisão contra corte e curto-circuito na sirene	02	R\$	R\$

Fls. 03/10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

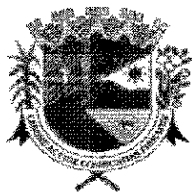


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – Fax (19) 3896-9000 – Cep. 13631-104
Santo Antônio de Posse – SP – CEP: 13.631-100
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



	Sim, necessário resistor de 2K Ω Corrente de saída de sirene de 1 A com bateria de gel seca (7 A/h / 12 V) 400 mA com bateria Carregador de bateria Carregador inteligente Número de PGM na placa 2, chaveada negativo 50 mA / ca VDC Buffer de eventos 256 eventos com data e hora SMART Supervisão e proteção do barramento BUS Sim Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS m / AWG 10 a 26			
02	SENSOR DE PORTA Sensor de portas Aplicação Portas e janelas não metálicas Ambiente de aplicação interno Comunicação com central de alarme Sem fio GAP de abertura 20 mm GAP de fechamento 8 mm Fixação Fita adesiva ou parafusos Método de detecção Reed Switch Indicação de disparo LED Alcance de transmissão Até 100 metros sem barreira Supervisão do sistema sem fio Sim, modulação FSK Configuração da modulação Corte de trilha Anti-jamming Homologação ANATEL 5	48	R4	R4
03	SENSOR IVP Especificações técnicas Ambiente de aplicação Internas Comunicação com central de alarme Com fio Método de detecção PIR Alcance de detecção 12 m Ângulo de detecção 110° Indicação de disparo LED Quantidade de pirossensores 2 Nível de sensibilidade 2 Pet Immunity Até 35 kg Saída de alarme NA / NF Chave anti-inclinação (tamper) Sim	48	R4	R4

04/10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

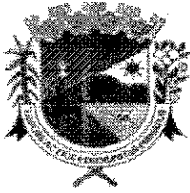


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9000 – Cep: 13280-000
R. Américo de Souza – 27 – CEP: 13.280-000 – Santo Antônio de Posse, SP
e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



04	Compensação de temperatura automática CAMERA BULLET 2 MP Sensor de imagem 1/2.7" 2 megapixels CMOS Obturador eletrônico Automático Manual: 1/32 ~ 1/100.000s Foco efetivos 1920 (H) x 1080 (V) Iluminação mínima 0,1 lux/Fa.o (Colorido, 1/32, 30IRE) 0 lux/Fa.o (IR ligado) Relação sinal-ruído >50 dB Controle de ganho Automático/ Manual Balanço do branco Automático/ Natural / Externo Automático / Exterior / Manual / Personalizado Compensação de luz de fundo BLC/ HLC/ DWDR (6dB) Perfil Dia & Noite Automático (ICR)/Colorido/ Preto e Branco Compatível com protocolo ONVIF	20	R\$	R\$
05	HOME 2 MP CAMERA DOME 2 MP Sensor de imagem 1/2.7" 2 megapixels CMOS Obturador eletrônico Automático Manual: 1/32 ~ 1/100.000s Foco efetivos 1920 (H) x 1080 (V) Iluminação mínima 0,1 lux/Fa.o (Colorido, 1/32, 30IRE) 0 lux/Fa.o (IR ligado) Relação sinal-ruído >50 dB Controle de ganho Automático/ Manual Balanço do branco Automático/ Natural / Externo Automático / Exterior / Manual / Personalizado Compensação de luz de fundo BLC/ HLC/ DWDR (6dB) Perfil Dia & Noite Automático (ICR)/Colorido/ Preto e Branco Compatível com protocolo ONVIF	20	R\$	R\$
06	NVR 16 PORTAS Sistema Processador Principal Microprocessador dual core de alto desempenho Sistema operacional Linux® embarcado Entrada de vídeo Suporte para câmeras IP 16	06	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -




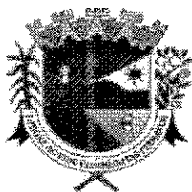
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351 - Tel. (19) 3896-9000 - Fax: (19) 3896-9000 - Cep: 13831-024
Santo Antônio de Posse - SP - Cnpj nº 06.971.208/0001-05
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



	Protocolos suportados -1* e Onvif Perfil 5 Suporte a fluxos de vídeo simultâneos (streams) de uma mesma câmera Suporte à câmeras de outras marcas* Onvif Perfil 5 Áudio Entrada para áudio + canal RCA			
07	SWITCH POE ATIVO 8 PORTAS Switch POE ativo (saída energia pelas portas) - Porta + LAN (comente dados) não entra nem sai energia. - Porta 3,4,5,6,7,8 (saída poe, pra alimentação de câmeras e antenas) - Velocidade de conexão 10/100 Mbps - Tensão de trabalho de 5V até 48V (a tensão que entranele pelo conector P4, será a mesma que estará disponível nas PORTAS ATIVAS)	10	R\$	R\$
08	HD 84 TB - Capacidade 8TB - Cache 256KB - Velocidade 5400 RPM - Interface SATA 3.0 15.1 - Taxa de transferência da interface SATA: 600 MB/s - Taxa máxima de transferência de dados: 190 MB/s Modos de transferência de dados ATA suportados: - Modos PIO: 0 a 4 - Modos DMA: Multiword: 0 a 2 - Modos Ultra DMA: 0 a 6 - Bytes por setor (4K bytes emulado em setores de 512 bytes) 4096 - Setores padrão por trilha: 63 - Cabeças de leitura / gravação padrão: 16 - Cilindros padrão: 16,383 - Densidade de gravação (mín.): 2094 KB - Densidade da faixa (média): 540 ktracks - Densidade de área (média): 1203 Gb	06	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL R\$				

VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO: R\$ 00,00 ()
DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DO Pregão Presencial nº 078/2024.


Fls. 06/10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-8882 – Dep: 13881-004
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ nº 06.925.182/0001-55
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Observações:

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Santo Antônio de Posse/SP, em ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)

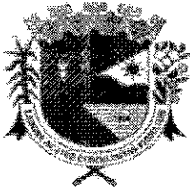
Sobre tal situação, veja-se que o Edital solicitava a indicação de marca, ENTRETANTO, O ANEXO INERENTE A PROPOSTA COMERCIAL A SER PREENCHIDA PELAS EMPRESAS NÃO APRESENTAVA CAMPO PARA INSERÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Nesse sentido, esclareça-se que todos os licitantes estavam presentes, situação pela qual, a administração entendeu por bem que se trata de um vício sanável, eis que os licitantes/procuradores/prepostos possuem capacidade de representação e poderiam complementar tais informações.

Ao nosso ver, a inabilitação de licitante que não apresentou a marca do produto (os quais seguirão a proposta comercial fornecida pela Administração), se trata de um VÍCIO SANÁVEL, isso porque os licitantes estavam aqui presentes e tal ato poderia ser retificado de plano. Sobre o caso em tela, observo também que caso ocorresse o inverso do ato providenciado pela administração (desclassificação das propostas em razão de vício sanável), estaria essa Administração confrontando com o próprio interesse público, fundada na ampla participação dos interessados, senão vejamos:

Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Administrativo. Licitação. Enquadramento de Microempresa ao modelo do edital. Ato ilegal. **Excesso de formalismo**. Recurso provido. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.** O ato coator foi

Fls. 07/10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -


desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve prejuízo à Administração Pública, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

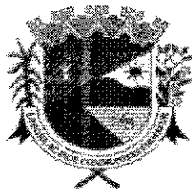
(TJ-RO - AI: 08048415520198220000 RO 0804841-55.2019.822.0000, Data de Julgamento: 31/08/2020) (destaquei)

Apelação. Mandado de segurança. Direito administrativo. Licitação. Exigências do edital. Descumprimento. Anulação do ato. **Exigência formal sanável**. Recurso não Provido. **1. O excesso de formalismo não deve prevalecer quando a proposta vencedora do certame é aquela que oferece maiores vantagens para o ente público**. 2. Negado provimento ao recurso.

(TJ-RO - AC: 70206032220198220001 RO 7020603-22.2019.822.0001, Data de Julgamento: 02/02/2021) (destaquei)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. **Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do licitante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público**, fundada na ampla participação de todos os interessados – que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos – para oportunizar a Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas estabelecidas no certame. (Apelação/Reexame necessário nº. 2007.70.00.011319-8/PR; Relatora: Maria Lucia Luz Leiria, Publicação 20/11/2008) (destaquei)

 08/10



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Não só bastasse as decisões judiciais acima transcritas, fato é que esta consolidado tal entendimento de correção de vícios sanáveis (havendo inúmeras outras decisões).

De todo modo, idêntico entendimento se aplica aos Tribunais de Contas, o quais orientam que seja adotado como critério de avaliação o **formalismo moderado**, o qual se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

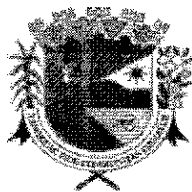
Nesse sentido, orienta o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no Acórdão 357/2015 - Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

Nota-se que sua utilização (formalismo moderado) NÃO significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios, entretanto, o caso em tela não se trata de tal conflito, como veremos.

O Edital foi claríssimo ao estabelecer a necessidade de indicação de marca pelos licitantes a serem inseridos no envelope de proposta comercial respectivo, entretanto, no anexo inerente a proposta comercial (Anexo III) não houve campo para indicação de tal marca. Assim sendo, e considerando os licitantes/procuradores/prepostos possuírem capacidade de representação, poderiam complementar tais informações.

Noutras palavras, não faria sentido a Administração ter de suspender o certame para que os licitantes inserissem a marca de seus produtos, vez que tal ato poderia ser facilmente sanado



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br


durante a sessão (vício sanável). Igualmente, pior ainda seria a Administração providenciar a desclassificação das propostas apresentadas, isso porque tal ato é notadamente uma infração ao interesse público, e também considerado um excesso de formalismo praticado pela Administração (acarretaria em nulidade do certame), vez que acarretaria na desclassificação de 04 (quatro) licitantes interessados, em um universo de 07 (sete) licitantes participantes.

Posto isso, da leitura do Edital nas cláusulas acima, denota-se claramente que os interessados devem apresentar a marca de seus produtos, e como o Anexo de proposta comercial dessa administração não estabeleceu campo específico para tanto, e considerando os licitantes/procuradores/prepostos possuírem capacidade de representação, poderiam complementar tais informações.

4. DA DECISÃO

Posto isso, pelos fundamentos acima delineados, OPINO que seja CONHECIDO o recurso interposto pela Recorrente **AZIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.301.055/0001-80, e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**. Nesse contexto, deverá ser mantida integralmente a Ata de Licitação do Pregão Presencial nº. 078/2021.

Santo Antônio de Posse, 25 de agosto de 2021.


Thiago Gomes Cardona
Advogado Municipal
OAB/SP nº. 352.084